PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1650
Em 26/03/18
Responsável

Pelotas, 26 de março de 2018.

MENSAGEM Nº 022/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar, para funções em unidades vinculadas à SMED, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Idemar Barz
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções com atuação em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, nas seguintes funções:

I – 50 auxiliares da educação infantil;

II – 45 professores da educação infantil;

III – 149 professores I;

IV – 22 professores II arte;

V – 01 professor II filosofia;

VI – 05 professores II música;

VII – 01 professor II sociologia.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no Art. 1º são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 26 de março de 2018.

Idemar Barz
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

ANEXO DA LEI Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2018.

I – Função: Auxiliar da Educação Infantil

a) Descrição: Cuidar da higiene, saúde e alimentação da criança, sob orientação do professor da educação infantil, assessorando-o em todas as tarefas que envolvam os cuidados da criança, a fim de proporcionar ambiente saudável e bem-estar ao desenvolvimento pleno da criança de zero a seis anos.

b) Atribuições: Cuidar e orientar as crianças de zero a seis anos, visando desenvolver hábitos e atitudes, em consonância com a orientação do professor; cuidar da higiene de cada criança; auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas; proporcionar o bem-estar físico da criança; participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do plano global da escola; participar das reuniões; colocar-se à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana a todas as crianças, independente de sexo, raça ou religião; encaminhar a criança para os cuidados médicos, sempre que necessário; ministrar a alimentação e, se necessário a medicação indicada pelo profissional da saúde, zelando pela saúde e desenvolvimento saudável da criança; zelar pelo bem-estar da criança durante as brincadeiras e demais atividades a elas propostas; auxiliar na preparação das camas, disposição de berços e colchonetes; auxiliar no treinamento dos esfíncteres.

c) Requisitos: ensino médio.

d) Recrutamento: seleção pública simplificada.

e) Carga horária: 40 horas semanais.

II – Função: Professor da Educação Infantil

a) Descrição: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação coordenação e execução de estudos, pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo cuidar a criança e orientar o aprendizado em sua plenitude.

b) Atribuições: educar e cuidar de forma indissociável da criança na faixa etária de zero a seis anos; planejar atividades pedagógicas levando em consideração os gostos e preferências da criança, considerando sempre a bagagem de experiências que a criança traz consigo; planejar e desenvolver atividades que atendam às necessidades , os interesses e as potencialidades de cada criança; oferecer condições para que a criança seja o sujeito de sua própria evolução; conduzir atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar e experimentar em consonância com suas necessidades , potencialidades e interesses; valorizar as "produções" da criança, mesmo que pouco convencionais, promovendo sua autonomia, autoestima e buscando o desenvolvimento pleno; participar da elaboração da proposta político-pedagógica da escola e do plano global; planejar, junto com a equipe da escola e os pais, as atividades a serem desenvolvidas; buscar atualização permanente para compreender e bem orientar crianças de zero a seis anos, com vistas a adquirir maiores conhecimentos sobre os direitos das crianças; participar de reuniões com a comunidade escolar, equipe escolar e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação; manter a higiene e organização do espaço educativo; manter contatos frequentes com a família para que ela saiba exatamente o nível de desenvolvimento de sua criança; registrar diariamente a frequência e o desenvolvimento das crianças; colocar à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração da escola e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana às crianças, independente de sexo, raça ou religião; zelar pela saúde, higiene e bem-estar da criança sob seus cuidados, bem como

pelas demais crianças da escola; organizar o ambiente escolar de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades na plenitude de suas potencialidades.

c) Requisitos: Graduação em Pedagogia, com habilitação para as séries iniciais.

d) Recrutamento: seleção pública simplificada.

e) Carga horária: 40 horas semanais.

III – Função: Professor I

a) Descrição: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Atribuições: planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola do Pré-Escolar às séries iniciais do ensino fundamental; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; elaborar ou executar projetos e pesquisas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observação do aluno; participar de reuniões, conselhos e outras atividades; manter registro das atividades da classe e apresentá-los quando solicitado; integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; elaborar ou executar programas educacionais; executar outras tarefas afins.

c) Requisitos: Graduação em Pedagogia, com habilitação em séries iniciais.

d) Recrutamento: seleção pública simplificada.

e) Carga horária: 20 horas semanais.

IV – Função: Professor II

a) Descrição: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas; orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Atribuições: planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola, do 5° ao 8° ano do ensino fundamental; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional, realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; elaborar ou executar projetos e pesquisas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observação do aluno; participar de reuniões, conselhos e outras atividades; manter registro das atividades de classe e apresentá-los quando solicitado; exercer a coordenação de área de estudo; Integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; elaborar ou executar programas educacionais; executar outras tarefas afins.

c) Requisitos: Graduação em Licenciatura com habilitação específica na área da função de atividade.

d) Recrutamento: seleção pública simplificada.

e) Carga horária: 20 horas semanais.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais contratados para atender os ensinos fundamental e médio atenderão a demanda em decorrência do aumento de turmas, aposentadorias que ocorreram no final do ano letivo de 2017 e cortes de complemento de carga horária que estavam em turmas onde deveria ter um Professor lotado.

Os profissionais contratados para atender a educação infantil, atenderão a demanda em decorrência da ampliação da rede com nova EMEI, abertura de novas turmas, aumento no número de alunos com laudo médico, reformas de ampliação e aumento do número de alunos que ingressam na rede através de ordem judicial.

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO (anual)

Piso Nacional do Magistério: 20h R$ 1.227,67 - 40h R$ 2.453,35

Professores 20h (178)				
	12 meses	13° salário	Refeisul	1/3 férias
Anual	2.622.303,12	218.525,26	469.920,00	72.839,38

Total	R$ 3.383.587,76

Total R$ 3.383.587,76

Professores 40h (45)				
	12 meses	13° salário	Refeisul	1/3 férias
Anual	1.324.809,00	110.400,75	118.800,00	36.800,25

Total	R$ 1.590.810,00

Total R$ 1.590.810,00

Auxiliar da educação Infantil - Padrão R$ 1.443,52

Auxiliar da Educação Infantil 40h (50)				
	12 meses	13° salário	Refeisul	1/3 férias
Anual	866.112,00	72.176,00	13.200,00	24.058,67

Total R$ 975.546,67

Total geral: R$ 5.949.944,43

Tavanes de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 048/2018

Aos dezesseis dias do mês de março de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Márcio Torma Lopes e Gisele Caldas Schwanz; ausentes as representantes do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos e do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião para análise dos Projetos de Lei para contratação da função de Auxiliar Operacional na SMOP e para contratação para funções na SMED. Os representantes do SIMP, Gisele Schwanz e Márcio Lopes levantaram e se direcionaram para porta, abandonado a sala de reuniões, devido à ausência da representante do Poder Legislativo, Fabiana Retamar e da representante do SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos, a qual já havia avisado que não compareceria. Referente ao Projeto de Lei para contratação de 15 Auxiliares Operacionais, foi apresentado três exemplos de obras concluídas, conforme solicitado, bem como uma planilha com diversas outras obras concluídas e a informação que há uma equipe que trabalha diariamente realizando operação tapa buracos. Os representantes da SGAF, Cristiane Padilha, Rubens Calderipe e Dulce Ávila foram favoráveis ao projeto, devido a relevância do serviço para o tráfego da cidade e para continuidade das obras. A respeito do Projeto de Lei para contratação de 50 Auxiliares da Educação Infantil, 45 Professores da Educação Infantil, 149 Professores I, 22 Professores II Arte, 01 Professor II Filosofia, 05 Professores II Música e 01 Professor II Sociologia, foi apresentado a resposta, referente ao questionamento, anexa. Os representantes da SGAF, Cristiane Padilha, Rubens Calderipe e Dulce Ávila foram favoráveis ao projeto, haja vista a essencialidade da prestação do serviço, bem como o início do ano letivo, ressaltando que houve concurso público em 2017 em que todos foram nomeados, com exceção de Professor II Sociologia e Professor II Filosofia em que o concurso foi realizado em 2011. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha
Titular SGAF

Rubens Augusto Pereira Calderipe
Titular SGAF

Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SGAF

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP

Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Pelotas, 15 de março de 2018

Ao COPARP,

Diante do questionamento apresentado, informamos:

Um professor contratado gera o custo total de R$ 1.719,07 (vencimento para 20h + cota patronal + refeisul). Um professor designado para complemento de carga horária varia de R$1.227,68 a 3.382,66 (acrescido ainda do custo da cota patronal, equivalente a 22,1056% se celetista e 19,39% se estatutário, o que ficaria de R$1.499,07 a R$4.130,42), visto que cada professor conta com um valor a título de complemento de carga horária, uma vez que recai sobre a remuneração desse professor, ou seja, sobre todas as verbas que recebe (avanços, gratificação adicional, incentivo, etc), proporcional à carga horária complementada.

Portanto, não temos como demonstrar equivalências por quantitativos, tendo em vista que não estamos tratando de valor único a título de complemento de carga horária.